PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08/2025.

Altera a Lei Complementar 1.890/20210 – Código Tributário Municipal e a Lei Complementar nº 41/2022 – Código de Posturas, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° O inciso I do Art. 89, e os incisos I e II do §1° do Art. 89 da Lei Complementar n° 1.890/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

....

***"Art. 89**...*

***I** - Quando o grau de risco da atividade for considerado baixo, nos termos dos Decretos Estaduais nº 3.434/2023 e nº 10.590/2025, fica dispensada de ato público de liberação para operação e funcionamento do estabelecimento;*

***II** - (...)*

***§ 1º** Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes condições:*

***I** – A dispensa de ato público de liberação não exime o estabelecimento de eventual procedimento administrativo fiscalizatório decorrente do poder de polícia exercido pelo órgão competente;*

II** – A dispensa prevista no inciso I não isenta o estabelecimento do pagamento das taxas de que tratam os arts. 88 e 90 desta Lei. **" (NR)

Art. 2º O Art. 8°, da Lei Complementar n° 41/2022, passa a vigorar acrescido dos incisos I, II, III e IV, com a seguinte redação:

"Art. 8° ...

***I** - Quando o grau de risco da atividade for considerado baixo, nos termos dos Decretos Estaduais nº 3.434/2023 e nº 10.590/2025, fica dispensada de ato público de liberação para operação e funcionamento do estabelecimento;*

***II** - Para cumprimento integral da recomendação do Estado, o Município de Ivaiporã adere integralmente aos Decretos Estaduais nº 3.434/2023 e nº 10.590/2025, aplicando suas disposições no âmbito das atividades de fiscalização e licenciamento municipal;*

***III** - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças definirá o layout do Alvará de Localização e Funcionamento, que será emitido pelo Setor de Tributação com validade de 5 (cinco) anos, cuja revalidação ocorrerá anualmente mediante fiscalização e pagamento das taxas previstas nos arts. 88 e 90 do Código Tributário Municipal;*

IV** - A renovação do alvará será obrigatória nos casos de mudança de ramo de atividade, modificação das características do estabelecimento ou transferência de local, situações em que deverá ser solicitada nova licença para localização**." (NR)

Art. 3° Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Ivaiporã e Código de Posturas do Município, consolidando-se às Leis Complementares Municipais nº 1890/2010 e 41/2022, revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/10/2025).

GERTRUDES BERNARDY:50046438904
Assinado de forma digital por GERTRUDES BERNARDY:50046438904
Dados: 2025.10.16 15:23:35 -03'00'

Gertrudes Bernardy
Prefeita em exercício

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 08/2025**, que altera a Lei Complementar 1.890/20210 – Código Tributário Municipal e a Lei Complementar nº 41/2022 – Código de Posturas, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo adequar a legislação municipal às diretrizes e recomendações do Governo do Estado do Paraná, no que se refere à dispensa de ato público de liberação para atividades classificadas como de baixo risco, conforme estabelecido nos Decretos Estaduais nº 3.434/2023 e nº 10.590/2025.

A medida visa simplificar o processo de abertura e funcionamento de empresas, reduzir a burocracia e promover maior agilidade e eficiência administrativa, em consonância com a Lei de Liberdade Econômica e com o programa estadual de desburocratização e fomento à atividade produtiva.

Além disso, o projeto inclui dispositivo determinando que o Alvará de Localização e Funcionamento tenha validade de cinco anos, com revalidação condicionada à fiscalização e ao pagamento das taxas correspondentes, salvo nos casos de alteração das características do estabelecimento, mudança de ramo ou transferência de local.

Tais medidas contribuem para a modernização da legislação municipal, garantindo segurança jurídica, padronização de procedimentos e cumprimento integral das recomendações estaduais.

Diante do exposto, submeto o presente projeto à apreciação desta Casa de Leis, confiando em sua aprovação.

GERTRUDES BERNARDY:50046438904

Assinado de forma digital por GERTRUDES BERNARDY:50046438904
Dados: 2025.10.16 15:23:47 -03'00'

Gertrudes Bernanrdy
Prefeita em exercício